PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.753, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* ***SR. MARCOS APARECIDO MARCARI,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título precário, mediante contrato, e cláusula de retrocessão, a concessão de uso real do imóvel adiante descrito, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, à firma **STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, estabelecida na Praça Santo Agostinho, nº 40 – Paraíso – São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ sob nº 43.218.957/0001-11, Inscrição Estadual nº 108.731.176.115, e na Prefeitura do Município de São Paulo sob nº 1.063.650-1, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) anos, prorrogável por igual período, o imóvel localizado no Distrito Industrial deste Município, adiante descrito, a saber:

"LOTE 04-B – QUADRA 01 – Memorial Descritivo de um terreno urbano, de formato regular, localizado na Rua Giovani Marcari, no Distrito Industrial do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, com uma área superficial de 2.500,00 m2, descrito dentro das seguintes medidas e confrontações: medindo 25,00 metros de frente para a Rua Giovani Marcari, confrontando com a referida rua, 25,00 metros na linha dos fundos, confrontando com a Agropecuária Monte Sereno, por 100,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote 05, e pelo lado esquerdo com o lote 04-A". Cujo imóvel fôra havido precariamente pelo Município de Barrinha, Estado de São Paulo, consoante Auto de Imissão de Posse, lavrado no dia 24 de fevereiro de 1988, em cumprimento ao r. mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sertãozinho-SP e respectivo Cartório Judicial, nos autos de Desapropriação (processo nº 93/88).

Artigo 2º – O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para a instalação da Central de Armazenagem, Transbordo e Tratamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (lixo hospitalar), através de processo de desinfecção por Microondas ou Auto-clave.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos e dotações orçamentárias próprias, consignados no Orçamento Geral do Município.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Barrinha, 13 de fevereiro de 2004

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Jurídica